



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES (ICVM 358)



SUMÁRIO

| | |
|-----------------|---|
| Introdução..... | 3 |
|-----------------|---|

Parte I - Seção I - Generalidades

| | |
|------------------|---|
| Objetivo..... | 4 |
| Abrangência..... | 4 |
| Referência..... | 4 |

Parte I - Seção II - Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante

| | |
|---|---|
| Definição de Fato Relevante..... | 5 |
| Comunicado ao Mercado x Fato Relevante..... | 5 |
| Procedimento para divulgação..... | 6 |
| Exceção à imediata divulgação..... | 6 |
| Dever de guardar sigilo..... | 7 |
| Aquisição de participação acionária relevante | 7 |
| Responsabilidades..... | 8 |
| Infrações..... | 9 |
| Atualização da Política..... | 9 |

Anexo

| | |
|--------------------------|----|
| I- Termo de adesão | 11 |
|--------------------------|----|



INTRODUÇÃO

A Política de Divulgação de Informações deve contribuir para agregar valor às ações e demais valores mobiliários de emissão de companhia aberta e reduzir as incertezas do processo de avaliação e risco desses investimentos.

Uma sólida Política de Divulgação de Informações auxilia na manutenção de um comportamento ordenado e justo das ações (ou qualquer outro valor mobiliário) no mercado. Previne, definitivamente, qualquer ocorrência de suspensão de negócios com as ações, prerrogativa da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e das Bolsas de Valores, pela própria inexistência de situações de vazamento de informações ou rumores infundados.

Os executivos e os colaboradores da Companhia envolvidos em Relações com Investidores (RI), devem, invariavelmente, seguir uma política de transparência, profissionalismo e ética, esmerando-se na observância de conduta que contribua para a promoção da Companhia, respeitando os limites de divulgação de suas atividades e negócios na forma da política aprovada.

A Companhia deverá estar comprometida em aperfeiçoar o atendimento a todas as pessoas que com ela se relacionam, almejando a valorização dos valores mobiliários de sua emissão e a agregação de valor ao seu patrimônio, sem descuidar do cumprimento de sua função social. Sendo uma empresa de capital aberto, é natural que empregue uma filosofia de transparência com o mercado, assumindo o compromisso de divulgar informações de maneira oportuna, consistente e confiável, em consonância com as exigências legais, visando a melhor performance de seus valores mobiliários.

É importante que este procedimento tenha continuidade e uniformidade, seja em momentos de tranquilidade ou momentos difíceis, e que todos os segmentos da comunidade investidora tenham acesso equânime às informações da Companhia.



Parte I

Seção I

Generalidade

1. Objetivo

A presente Política de Divulgação de Fatos Relevantes, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de julho de 2020, tem por objetivo estabelecer as regras a serem observadas pela ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), em relação (i) à tempestividade, forma e materialidade da divulgação de Informações Relevantes; e (ii) à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes ainda não divulgadas pela Companhia.

2. Abrangência

As obrigações previstas nesta Política devem ser cumpridas por: (i) administradores, acionistas controladores, conselheiros fiscais, membros integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária; (ii) empregados e executivos com acesso a informação relevante da Companhia; (iii) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em suas controladoras, nas sociedades controladas e nas sociedades coligadas tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a Companhia; e (iv) pelas Pessoas Ligadas às abrangidas nos itens (i) a (iii).

3. Referência

Art. 157 da Lei 6.404/76

Instrução CVM 358/02

Instrução CVM 480/09 (principalmente art. 14)

OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 2/2020



Parte I

Seção II

Política de divulgação de fatos relevantes

1. Definição de Fato Relevante

Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- i. na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
- ii. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- iii. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles.

2. Comunicado ao Mercado x Fato Relevante

O “Comunicado ao Mercado” representa uma categoria que foi criada no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET para a divulgação das comunicações previstas na Instrução CVM 358/02 (exemplos: comunicado de aquisição ou de alienação de participações relevante, outras informações não caracterizadas como ato ou fato relevante, que a companhia entenda como úteis de serem divulgadas aos acionistas ou ao mercado). Também são arquivados nessa categoria, por exemplo, os esclarecimentos prestados pelas companhias sobre consultas formuladas pela CVM ou pela bolsa.

A distinção entre o ato ou fato relevante e o “Comunicado ao Mercado” está, portanto, no conteúdo da informação divulgada. Caso a companhia entenda que a informação tem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento, ela deverá ser tratada internamente e divulgada como fato relevante.

3. Procedimento para divulgação

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio (i) de portal de notícias amplamente acessado; (ii) da página na rede mundial de computadores da Companhia; (iii) do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM (Sistema IPE); e (iv) da página na rede mundial de computadores das Bolsas de Valores onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Cumpra ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia analisar as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante.

A Informação Relevante deverá ser, sempre que possível, divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, porém, preferencialmente, após o encerramento dos negócios onde os Valores Mobiliários sejam negociados.

A Companhia poderá, eventualmente, divulgar ao mercado projeções e suas expectativas de desempenho futuro (guidance), sendo que, caso isso ocorra, a divulgação será feita de forma ampla, equânime e simultânea para todos os agentes do mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

4. Exceção à imediata divulgação

Excepcionalmente, segundo o parágrafo 5º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 e o caput do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/02, os atos ou fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua divulgação porá em risco interesse legítimo da companhia.

No caso em que acionistas controladores ou administradores entenderem que a revelação do ato ou fato relevante pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia, poderá ser dirigido à Superintendência de Relações com Empresas – SEP requerimento de exceção à imediata divulgação, por meio de: (i) correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto “pedido de confidencialidade”; ou (ii) envelope lacrado, no qual deverá constar, em destaque, a palavra "confidencial", conforme artigo 7º, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 358/02.

Não obstante, por força do parágrafo único do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/02, os administradores e acionistas controladores ficam obrigados a, diretamente ou através do DRI, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar do



controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.

A fim de dar efetividade à regra de divulgação imediata nos casos acima mencionados, o DRI, sempre que possível, deve preparar um documento sobre o ato ou fato relevante mantido em sigilo que possa ser divulgado nas hipóteses previstas no citado dispositivo. É aconselhável, ainda, que o DRI tenha à disposição documentos pré-aprovados e vertidos para os idiomas de todos os países em que os valores mobiliários são admitidos à negociação, para que possa efetuar a divulgação de forma rápida em caso de urgência.

Na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio.

Caso a informação relevante escape ao controle da administração ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas no mercado.

5. Dever de guardar sigilo

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

Somente o Diretor de Relações com Investidores ou o Diretor Presidente da Companhia, ou a pessoa por um deles formalmente indicada, está autorizada a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo da Informação Relevante.

6. Aquisição de participação acionária relevante

Entende-se por negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação, direta ou indireta, das pessoas sujeitas à obrigação ultrapassa, para cima ou



para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, levando-se em consideração, observadas as regras de cálculo previstas no dispositivo, a celebração de instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações e a aquisição de direitos sobre esses valores mobiliários.

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia – imediatamente após ser alcançada a participação mencionada acima – as informações sobre a realização de negociações relevantes, inclusive das Pessoas Ligadas a eles, na forma estabelecida pela CVM, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores transmiti-las à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, bem como atualizar o Formulário de Referência da Companhia, no campo correspondente.

Havendo alteração ou intenção de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ou aquisição que gere obrigação de efetuar oferta pública, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo pelos canais de divulgação de que trata o Capítulo 6 acima, das informações previstas nos incisos I a VI do caput do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02.

7. Responsabilidades

- Conselho de Administração: Aprovar a Política de Divulgação de Informações Relevantes.
- Compliance e Controles Internos: Avaliar a Política de Divulgação de Informações Relevantes e apresentar recomendação ao Conselho de Administração quanto a sua aprovação. Verificar o cumprimento da Política pelas Pessoas Vinculadas.
- Diretor de Relações com Investidores: Divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante. Zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral. Manter relação atualizada de Pessoas Vinculadas.



- Pessoas Vinculadas: Firmar Termo de Adesão à presente Política, comprometendo-se com seu integral cumprimento. Informar ao DRI o nome e CPF/CNPJ de suas Pessoas Ligadas. Informar ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer alterações cadastrais.

8. Infrações

- Violações desta Política de Negociação devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, que deverá informar à CVM sobre o ocorrido.
- As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política de Negociação se sujeitam a medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias internas, de acordo com previsto no Código de Conduta.

9. Atualização da Política

- A presente Política de Negociação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante nova deliberação do conselho de administração, que levará em consideração, para tanto, (i) as determinações expressas dos reguladores; (ii) as modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) o resultado do processo de avaliação da eficácia do sistema de governança adotado pela Companhia.
- Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Relevante.

10. Termo de adesão

- Todas as Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política de Negociação mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão, em formato físico ou eletrônico/digital, a exclusivo critério da Companhia.
- Os Termos de Adesão, em formato físico ou digital, conforme o caso, permanecerão arquivados na sede da Companhia enquanto seus respectivos signatários mantiverem vínculo com a Companhia e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES

Pelo presente instrumento, eu, _____, exerço a função de _____, declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Fatos Relevantes da ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. originária da observância da Instrução CVM nº 358/2002 e aprovada por seu Conselho de Administração em 17 de julho de 2020. Por meio deste termo, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na Instrução CVM nº 358 e/ou quaisquer outras medidas previstas na legislação e na Política de Divulgação.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que transgressão às disposições da Política de Divulgação configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

_____/SP, _____ de _____ de _____.

Nome:

R.G:

CPF:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: